



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao(à) Secretário(a) de Estado de Saúde, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

Sejam prestadas informações referentes ao atos administrativos autorizativos (I); o tipo de intervenção que se pretende (II) e a destinação (III) do edifício público, atualmente em obra, localizado no cruzamento entre a Avenida Rio Branco e a Rua Felipe Schmidt, no Centro de Florianópolis, prédio histórico que já foi destinado ao Departamento de Saúde Pública (DASP).

Trata-se de edificação inserida em "Área de Preservação Cultural (APC1)", nos termos de legislação municipal vigente no município de Florianópolis, qual seja, a lei Complementar nº 482/2014, que traz em seu zoneamento área que abrange o entorno do referido prédio público e dispõe o seguinte sobre áreas de preservação cultural, dentre outros pontos:

*"Art. 126 As Áreas de Preservação Cultural (APC) são aquelas destinadas à preservação de sítios de interesse cultural, objetivando a preservação, valorização e promoção delas.*

*[...]*

*Art. 143 As Áreas de Preservação Cultural (APC) são conceituadas da seguinte forma:*

*I - APC1 - Áreas de Interesse Histórico-Cultural destinam-se à preservação do patrimônio cultural, abrangendo o arquitetônico, artístico, paisagístico, tecnológico, urbanístico dentre outros, incluindo assentamentos, conjuntos, espaços, edificações, monumentos e objetos;*

*[...]*

*Art. 147. Nas Áreas de Interesse Histórico-Cultural (APC-1) e nos bens protegidos por meio de tombamento, o remembramento e desmembramento de lotes, a manutenção, conservação, restauração, renovação, reabilitação, reforma, ampliação, construção, demolição, comunicação visual, pintura, instalação de quaisquer elementos externos às fachadas e controle climático do ambiente interno das edificações dependerão da anuência do SEPHAN, quando este setor não houver emitido diretrizes específicas.*

*[...]*

*Art. 161. Nas APC-1 e bens protegidos como de interesse de preservação cultural, os projetos a serem submetidos à aprovação deverão conter, além dos requisitos constantes nos documentos técnicos emitidos, aqueles prescritos em regulamentação própria."*

Pelo exposto, venho requerer as presentes informações pela relevância histórico-cultural do patrimônio público estadual em tela.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 07/10/2024, às 19:35.

---